

DM

**DM ALVES MARCIEL
SHOWS E EVENTOS - ME**

DM ALVES MARCIEL SHOWS E EVENTOS - ME

CNPJ Nº 10.608.924.0001-29

PROPOSTA



Parauapebas - Pá, 20 de Novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Parauapebas – Pá.

Gabinete do Prefeito.

Sr: Darci José Lermem.

SECULT.

Secretário. Wandernilson Santos da Costa.

Estamos enviando nossa proposta para contratação de shows artísticos para o Réveillon de Parauapebas Que acontecerá dia 31 de Dezembro de 2017, Local Praça de Eventos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T	DATA	TEM	VALOR TOTAL
A	SHOW NACIONAL					
01	Banda Moleca 100 Vergonha	AP	01	31/12/17	90m	R\$ 110.000,00
B	SHOWS REGIONAIS					
02	Léo Bruno	AP	01	31/12/17	90m	R\$ 22.000,00
03	Thiago Miller	AP	01	31/12/17	90m	R\$ 21.000,00
TOTAL						R\$ 153.000,00

Esta proposta tem a validade de 45 dias a partir da data de sua Emissão.

Davino Alves Paulo

RECEBIDO
21/11/2017

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 17/12/12
SECULT

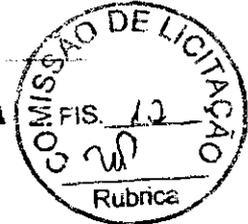
Thiago
MOT. 5821

DM

DM ALVES MARCIEL SHOWS E EVENTOS - ME

CNPJ Nº 10.608.924.0001-29

**DM ALVES MARCIEL
SHOWS E EVENTOS - ME**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Instrumento Particular de cessão de Direitos e Obrigações, que entre si,
Celebram a BANDA MOLECA SEM VERGONHA e
DM ALVES MACIEL SHOWS E EVENTOS - ME

Pelo presente Instrumento de seção De direitos e obrigações, sendo de um lado: A BANDAMOLECA SEM VERGONHA Representada neste ato pelo senhor ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO Portador do CPF: Nº 067.466.024-27 e RG: 7228152 SDS-PE Com Endereço na Rua Coelho Rodrigues, nº 57 Bairro Centro CEP, 56280-000 Arapirina PE, Representante Exclusivo da BANDA MOLECA SEM VERGONHA, Doravante simplesmente CEDENTE, e do outro lado DM ALVES MACIEL SHOWS E EVENTOS - ME, Inscrita no CNPJ: sob o Nº 10.608.924/0001-29 e estabelecida a Rua Duque de Caxias nº 37- Bairro Rio Verde- Parauapebas -PA, representada pelo Sr. DIVINO ALVES PAULO, inscrito no CPF sob nº 680.555.602-34 com identidade nº 3781185-SSP – PASócio Administrador de agora em diante chamada simplesmente CESSIONARIA, Ambas pelos representantes legais neste ato tem entre si, justo e contratado o que se segue.

CLAUSULA PRIMRIRA. – A Cedente, de fato é detentora da exclusividade de representação contratual da BANDA MOLECA 100 VERGONHA.

CLAUSULA SEGUNDA. – A CEDENTE concede a CESSIONARIA, o direito de exclusividade e representação artística da BANDA MOLECA SEM VERGONHA No Estado do Pará para apresentação Artística.

CLAUSULA TERCEIRA – por via também de presente Cessão de direitos e obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONARIA o que de direito, podendo, outrossim com a posse desta Cessão negociá-la com terceiros, desde que a CEDENTE seja informada.

CLAUSULA QUARTA. – Esta cessão é feita pelo período de seis meses 180 dias (Sento e Oitenta dias) a iniciando – se em 10 de Julho de 2017 a 10 de Janeiro de 2018.

CLAUSULA QUINTA. – As partes contratantes, elegem o Foro da Cidade de Parauapebas –PA, para dirimir as controvérsias oriundas da parte avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONARIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assino em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas a baixo.

Parauapebas - Pá 10 de Julho 2017.

Erik Marcel Batista Carvalho
ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO
Cedente

Divino Alves Paulo
DIVINO ALVES PAULO
Cessionário

[Handwritten signature]
Testemunhas
012.597.558-53

Testemunhas

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Coronel Alexandre Araújo, 06 - Centro - Arapirina, PE CEP: 56280-000

Francisco Rodrigues da Silva
TITULAR
Fone/Fax: (81) 3571-0038
Email: francisco@tabelionato-arapirina.pe.gov.br

RECON
PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data Servidor



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0152.8070.3387.2009
Certidão gerada em 22/3/2017 09:42:05
PROTOCOLO SIARCO 17950541-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI ME
NIRE 26.6.0004167-2
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

ASSINADO POR

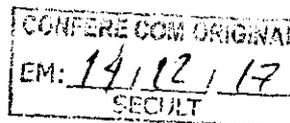
Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA, DN: cn=ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA, o=SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ou=SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, email=andrey@jucepe.pe.gov.br, c=BR
Data: 2017.03.22 11:05:08 -05'00'
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE PE

Assinatura

Data

Servidor



Thiago
Mat. 5821

ARQUIVADO EM 22/3/2017 09:42:05

AUTENTICIDADE 0152.8070.3387.2009

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0152807033872009>

Recife, 22 de março de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 073.972.214-08 - YARLEY SÁTIRO DE ANDRADE
Data - 22/03/2017 11:05:08
Código de Autenticação 0152.8070.3387.2009
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0152807033872009>

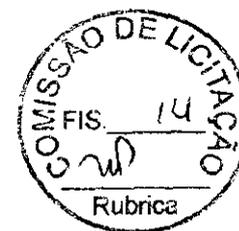
CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0004167-2
Nº PROTOCOLO 17950541-6 PROTOCOLO 21/3/2017 11:05:08
Nº ARQUIVAMENTO 2017032414 ARQUIVADO 23/03/2017 09:42:05
EMPRESA MOLECA SERVICOS DE PRODUCOES E EVENTOS EIRELI



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME

CNPJ nº 19.960.826/0001-20



LUCIANA MARIA COELHO DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, nascida em 03/04/1975, solteira, empresária, CPF nº 020.691.844-55, Carteira Nacional de Habilitação nº 04586121692, órgão expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliada na Rua Francisco Muniz Neto, 62, Centro, Araripina, Pernambuco, CEP 56280-000, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600041672, com sede na Rua Elias Modesto Martins, 35, Centro Araripina, Pernambuco, CEP 56280-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.960.826/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO TITULAR

CLÁUSULA PRIMEIRA. Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, para ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 17/07/1986, solteiro, empresário artístico, CPF nº 067.466.024-27, Carteira de Identidade nº 7.228.152, órgão expedidor SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Coelho Rodrigues, 57, Centro, Araripina, Pernambuco, CEP 56.280-000, Brasil.

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

PMPE - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

Assinatura

Deters Servidor

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá a ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

[Handwritten signature]
Mário Luiz
Assista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 19/12/17
SECULT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Thiago
MOT. 5821

Req: 81700000174218

Página 1



Documento disponibilizado a 073.972.214-08 - YARLEY SATIRO DE ANDRADE
Data - 22/3/2017 09:42:05
Código de Autenticação 0152.8070.3387.2009
Ass: Junta Comercial de Pernambuco
Assinatura: ERIK - www.jucepe.pe.gov.br/movtoeautenticacao/digital.asp?cod=0152807033872009
Este documento assinado digitalmente por Thiago Mot. 5821, em 22/03/2017, às 09:42:05. Para validar, acesse o site: www.jucepe.pe.gov.br/movtoeautenticacao/digital.asp?cod=0152807033872009

CHANCELA DIGITAL
NIRE: 26600041672
Nº PROTOCOLO: 17050416 PROTOCOLOU 23/03/17 11:19:48
Nº ARQUIVAMENTO: 2017050416 ARQUIVADO 23/03/17 09:47:05
EMPRESA: MOLECA SERVIDOR DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME

CNPJ nº 19.960.826/0001-20



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Araripina/PE.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Araripina/PE, 9 de Março de 2017.

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 14/12/17
SECRET



Caríssima senhora Luciana de Carvalho

LUCIANA MARIA COELHO DE CARVALHO
CPF: 020.691.844-55

Triago
Matr. 3821

Erik Marcel Batista Carvalho

ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO
CPF: 067.466.024-27

MARCELO RUIZ
Analista de Processos
Caro Localizador do Estado de Pernambuco

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua da República nº 100 - Centro - Araripina/PE - CEP: 55200-000
Fone: (51) 3399-1000
E-mail: tabelionatos@araripina.pe.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA (s) (2) firmadas de: (1) ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO - F: 0275, (1) LUCIANA MARIA COELHO DE CARVALHO - F: 01. Dou fé. Em testemunho verdade da verdade. Dou fé, Araripina-PE, 09/03/2017, às 10:41. Francisco Rodrigues da Silva - Titular. Ao Cartório: R\$ 8,99 - TSNR: R\$ 1,56 - FERC: R\$ 0,78 - Total: R\$ 11,33.
Protocolo: 0073999, NGR: 001761.01172, 0073999, RVM: 0291761.01173



Renata Antão de Carvalho Noca
Escrivente Autorizada





CONFERE COM ORIGINAL
EN: 19/12/17
SECULT

Thiago
Mat. 5821

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE. Infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber.



CONTRATADA: Moleca Serviços de Produções e Eventos Eireli ME
NOME FANTASIA: "MOLECA 100 VERGONHA"
ENDEREÇO: Rua Elias Modesto Martins n° 35
BAIRRO: Centro
CIDADE: Araripina ESTADO: PE
CNPJ: 19.960.826/0001-20
REPRE LEGAL: Luis Augusto de Carvalho Coelho
TELEFONES:

CONTRATANTE: Rilvando Borges da Cunha
ENDEREÇO: Godofredo Viana n-413
BAIRRO: Centro
CIDADE: Imperatriz - MA
CEP: 659000-001
TELEFONES:

CAPÍTULO PRIMEIRO-DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pela MOLECA 100 VERGONHA representado com exclusividade pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentações pública ou privada da MOLECA 100 VERGONHA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas á apresentação da MOLECA 100 VERGONIA são os seguintes



DATA: 14.07.2016
LOCAL: PARQUE DE ESPOSIÇÃO
HOTEL:
CIDADE: IMPERATRIZ - MA
DURAÇÃO DO SHOW: DUAS HORAS DE SHOW
HORARIO : 23h

CLAUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Contratada

Fornecer ao CONTRATANTE todas as especificações de palco (medidas 15 m boca x 12 M de profundidade e 09M pé direito) 02 camarins c/ banheiros, Housemix (6m x 5m) e duas áreas de serviço colado nas laterais do palco, sonorização, iluminação, 01 transformador de 112 KVA ou 01 gerador de 180 KVA, ao lado do palco equipamentos serviços e outras que sejam necessárias à montagem do ambiente de apresentação da Banda, bem como a plena execução do objeto firmado;

Apresentar a MOLECA 100 VERGONHA no local, dia e hora designados para a realização do espetáculo, indicar um preposto, ou representante para acompanhar as montagens de ambiente, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos;

CLAUSULA TERCEIRA - Das obrigações do Contratante

Contratação e pagamento dos equipamentos de SONORIZAÇÃO, iluminação, efeitos especiais, e outros afins que se façam necessários à realização do show de acordo com os respectivos rider's técnicos em anexo.

Contratação e pagamento do local pactuado para a realização do show, bem como a montagem e do palco, camarins e demais instalações que se façam necessárias, tais como: (elétricas, hidráulicas, de acesso, etc...)

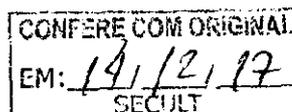
Contratação e pagamentos da mídia destinada à veiculação do evento, compostas as peças publicitárias abaixo relacionadas: (OUTDOOR, CARTAZES, PANFLETOS, RÁDIOS, TELEVISÕES, CARROS SONORIZADOS, ETC...) atendendo as designações da CONTRATADA;

É de inteira responsabilidade de o contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos músicos, ISS, ECAD, etc.

Organização do Camarim, inclusive quanto ao seu abastecimento com alimentos e bebidas de acordo com o que estabelecer a CONTRATADA, como segue em anexo.

Fica também para o CONTRATANTE: Hospedagem no melhor hotel da cidade, categoria de 03 a 05 estrelas, para toda a equipe da Banda (Trinta e uma pessoas) conforme roomlist em anexo, alimentação (almoço e jantar) preferencialmente no hotel que estejam hospedados de acordo com a relação em anexo;

Tomar providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam prejudicar a realização do espetáculo, tais como queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação, etc...



Triago
Mat. 5821

CLÁUSULA QUARTA-Do traslado

Aéreo, marítimo ou terrestre. A CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte terrestre de Araripina-Pe, a cidade de : IMPERATRIZ –MA.



CLÁUSULA QUINTA - Do valor do Pagamento

Pelo cumprimento do contrato ora firmado, a contratada será remunerada da seguinte forma:

Ocontratante pagara a Moleca 100 Vergonha o valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) referente a uma 01 apresentação artística da banda. Com duração de 2 horas de show.

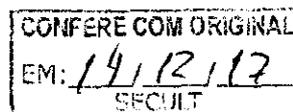
DADOS BANCÁRIO:

BANCO BRASIL

AG: 0600-9 C/C: 23595-4

MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE ME

CNPJ: 19.960.826/0001-20



Thiago
Mat. 3821

Parágrafo primeiro - Informamos que todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente do país (espécie) e não aceitamos cheques em hipótese alguma. Este contrato passa a ter validade, somente a partir do primeiro depósito efetuado, caso contrário, um dia após a data combinada, sem confirmação de pagamento ficará este contrato sem validade.

CLAÚSULA SEXTA- Do palco

É terminantemente proibida a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente ao show, ou autorizadas pela PRODUÇÃO DA MOLECA 100 VERGONHA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da alteração do Contrato

Qualquer alteração nas condições preestabelecidas neste Contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLAÚSULA OITAVA-Das penalidades

A infração do Contratante de quaisquer das Cláusulas ou Condições estabelecidas neste CONTRATO acarretar – lhe-á a obrigação de pagar a Contratada, a título de multa compensatória, a importância de 100% da receita estimada para o espetáculo, independentemente da faculdade de rescisão outorgada a Contratada.

CLÁUSULA NONA-Da rescisão

A Contratada poderá rescindir diretamente este contrato nas seguintes hipóteses:

Inadimplência ou inobservância, pelo Contratante de qualquer Cláusula ou condição estipulada neste contrato.



Estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de concordata, ou decretação de falência do Contratante;
Determinação Judicial de suspensão ou cancelamento do show pelo reconhecimento, ainda que liminar, de infração pelo contratante de direito de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA das disposições Gerais

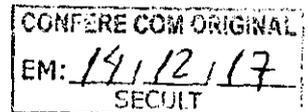
A utilização de imagens e sons da MOLECA 100 VERGONHA em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-Do cancelamento

A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto desse contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, assim entendido: Luto oficial; Colapso de Energia; Epidemias; Calamidade Pública; Doença Grave do Artista; Fenômenos meteorológicos. No caso de cancelamento pela contratada a mesma devolverá o valor já adiantado referente a contratação do show.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do reconhecimento de firma

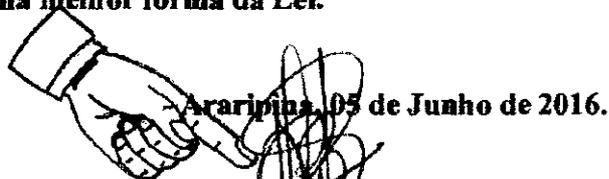
Este contrato só terá validade assinado o original e reconhecido firma.



Thiago
Mat. 5821

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Araripina, estado Pernambuco, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na Interpretação deste Contrato. E por estarem assim, justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a si e aos sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da Lei.



Araripina, 05 de Junho de 2016.

[Handwritten signature]
Moleca 100 Vergonha
(Contratada)

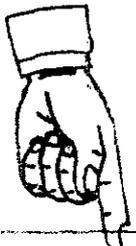
[Handwritten signature]
Rilvanir Borges da Cunha
(Contratante)

[Handwritten signature]
Testemunha
CPF: 000.406.024-27

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Celso de Almeida Araújo 68 - Centro - Araripina - PE - CEP: 56750-000
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Desembargador Relator: Ronaldo Rodrigues da Silva
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Desembargador Relator: Ronaldo Rodrigues da Silva

[Handwritten signature]

Transcrito e registrado no Sim Arquivado no Sistema Assinado pelo Tabelião



1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUPEBAS-PA
Rua 8 Nº181 B.Cidade Nova CEP: 88916-000 - F:(94) 3346.9619

RECONHECIMENTO 812461

Reconheço assinatura por SEMELHANÇA de: (1) RILVANDO BORGES DA CUNHA
Parauapebas, 23 de novembro de 2017 Obs.:

Em test. da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escrevente Autorizada



CONFERE COM ORIGINAL
EM: 14/12/17
SECURT

Thiago
MOT. 5821



CONFERE COM ORIGINAL
EM: 14/12/17
SECULT

Thiago
Mat. 5821

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA



Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE. Infra qualificadas têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam a saber.

CONTRATADA: Moleca Serviços de Produções e Eventos Eireli ME
NOME FANTASIA: "MOLECA 100 VERGONHA"
ENDEREÇO: Rua Elias Modesto Martins nº 35
BAIRRO: Centro
CIDADE: Araripina ESTADO: PE
CNPJ: 19.960.826/0001-20
REPRES. LEGAL: Luis Augusto de Carvalho Coelho
TELEFONES:

CONTRATANTE: Jean Carlos Alencar Rodrigues
ENDEREÇO: Rua Perpetou Socorro n- 147
BAIRRO: Rio Verde
CIDADE: Parauapebas - PA
CEP: 68515000
TELEFONES:

CAPÍTULO PRIMEIRO-DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pela MOLECA 100 VERGONHA representado com exclusividade pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da MOLECA 100 VERGONHA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da MOLECA 100 VERGONHA são os seguintes



DATA: 10.12.2016
LOCAL: ASELL
HOTEL:
CIDADE: TUCURUI-PA
DURAÇÃO DO SHOW: DUAS HORAS DE SHOW
HORARIO : 22h

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 19/12/17
SECULT

CLAÚSULA SEGUNDA - Das obrigações da Contratada

Fornecer ao CONTRATANTE todas as especificações de palco (medidas 15 m boca x 12 M de profundidade e 09M pé direito) 02 camarins c/ banheiros, Housemix (6m x 5m) e duas áreas de serviço colado nas laterais do palco, sonorização, iluminação, 01 transformador de 112 KVA ou 01 gerador de 180 KVA, ao lado do palco equipamentos serviços e outras que sejam necessárias à montagem do ambiente de apresentação da Banda, bem como a plena execução do objeto firmado;

Thiago
Mat. 5821

Apresentar a MOLECA 100 VERGONHA no local, dia e hora designados para a realização do espetáculo, indicar um preposto, ou representante para acompanhar as montagens de ambiente, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos;

CLAUSULA TERCEIRA - Das obrigações do Contratante

Contratação e pagamento dos equipamentos de SONORIZAÇÃO, iluminação, efeitos especiais, e outros afins que se façam necessários à realização do show de acordo com os respectivos rider's técnicos em anexo.

Contratação e pagamento do local pactuado para a realização do show, bem como a montagem e do palco, camarins e demais instalações que se façam necessárias, tais como: (elétricas, hidráulicas, de acesso, etc...)

Contratação e pagamentos da mídia destinada à veiculação do evento, compostas as peças publicitárias abaixo relacionadas: (OUTDOOR, CARTAZES, PANFLETOS, RÁDIOS, TELEVISÕES, CARROS SONORIZADOS, ETC...) atendendo as designações da CONTRATADA;

É de inteira responsabilidade de o contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos músicos, ISS, ECAD, etc.

Organização do Camarim, inclusive quanto ao seu abastecimento com alimentos e bebidas de acordo com o que estabelecer a CONTRATADA, como segue em anexo.

Fica também para o CONTRATANTE: Hospedagem no melhor hotel da cidade, categoria de 03 a 05 estrelas, para toda a equipe da Banda (Trinta e uma pessoas) conforme roomlist em anexo, alimentação (almoço e jantar) preferencialmente no hotel que estejam hospedados de acordo com a relação em anexo;

Tomar providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam prejudicar à realização do espetáculo, tais como queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação, etc...

A



CLÁUSULA QUARTA-Do traslado

Aéreo, marítimo ou terrestre. A CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte terrestre de Araripina-Pe, a cidade de : TUCURUI-PA.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor do Pagamento

Pelo cumprimento do contrato ora firmado, a contratada será remunerada da seguinte forma:

Ocontratante pagara a Moleca 100 Vergonha o valor de R\$ 113.000,00 (Cento e Treze Mil Reais) referente a uma 01 apresentação artística da banda. Com duração de 2 horas de show.

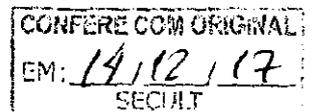
DADOS BANCÁRIO:

BANCO BRASIL

AG: 0600-9 C/C: 23595-4

MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE ME

CNPJ: 19.960.826/0001-20



Thiago
MOT. 5821

Parágrafo primeiro - Informamos que todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente do país (espécie) e não aceitamos cheques em hipótese alguma. Este contrato passa a ter validade, somente a partir do primeiro depósito efetuado, caso contrário, um dia após a data combinada, sem confirmação de pagamento ficará este contrato sem validade.

CLAUSULA SEXTA- Do palco

É terminantemente proibida a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente ao show, ou autorizadas pela PRODUÇÃO DA MOLECA 100 VERGONHA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da alteração do Contrato

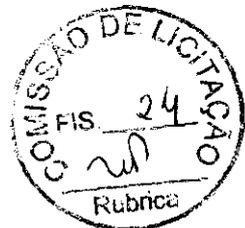
Qualquer alteração nas condições preestabelecidas neste Contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLAUSULA OITAVA-Das penalidades

A infração do Contratante de quaisquer das Cláusulas ou Condições estabelecidas neste CONTRATO Acarretar – lhe-á a obrigação de pagar a Contratada, a título de multa compensatória, a importância de 100% da receita estimada para o espetáculo, independentemente da faculdade de rescisão outorgada a Contratada.

CLÁUSULA NONA-Da rescisão

A Contratada poderá rescindir diretamente este contrato nas seguintes hipóteses:



Inadimplência ou inobservância, pelo Contratante de qualquer Cláusula ou condição estipulada neste contrato.

Estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de concordata, ou decretação de falência do Contratante; Determinação Judicial de suspensão ou cancelamento do show pelo reconhecimento, ainda que liminar, de infração pelo contratante de direito de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA das disposições Gerais

A utilização de imagens e sons da MOLECA 100 VERGONHA em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-Do cancelamento

A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto desse contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, assim entendido: Luto oficial; Colapso de Energia; Epidemias; Calamidade Pública; Doença Grave do Artista; Fenômenos meteorológicos. No caso de cancelamento pela contratada a mesma devolverá o valor já adiantado referente a contratação do show.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do reconhecimento de firma

Este contrato só terá validade assinado o original e reconhecido firma.

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 14/12/17
SECULT

Thiago
Mat. 5821

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Araripina, estado Pernambuco, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na Interpretação deste Contrato. E por estarem assim, justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de Igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a si e aos sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da Lei.



Araripina, 08 de Novembro de 2016.

Moleca 100 Vergonha
(Contratada)

Jean Carlos Alencar Rodrigues
(Contratante)

Testemunha
CPF: 061.466.024-77.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua. Joaquim Aguiar de Azevedo, 98 - Centro - Araripina - PE - CEP. 56209-300

Francisco Rodrigues da Silva
Tabelião de Notas
Araripina - PE - CEP. 56209-300
E-mail: francisco@notario.org.br / francisco@notario.org.br

JA

Assinatura Proprietário/ Titular
 Matr. Luch. do Tabelião
 Assinatura do Tabelião





CONFERE COM ORIGINAL
EM: 19/12/13
SECULT

Thiago
MAT. 5821

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE. Infra qualificadas têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber.



CONTRATADA: Moleca Serviços de Produções e Eventos Eireli ME
NOME FANTASIA: "MOLECA 100 VERGONHA"
ENDEREÇO: Rua Elias Modesto Martins nº 35
BAIRRO: Centro
CIDADE: Araripina ESTADO: PE
CNPJ: 19.960.826/0001-20
REPRES. LEGAL: Luis Augusto de Carvalho Coelho
TELEFONES:

CONTRATANTE: Jânio José Pereira Ramos
ENDEREÇO: Rua São Luiz -271
BAIRRO: Primavera
CIDADE: PARAUAPEBAS - PA
CEP: 68515000
TELEFONES:

CAPÍTULO PRIMEIRO DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pela MOLECA 100 VERGONHA representado com exclusividade pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da MOLECA 100 VERGONHA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da MOLECA 100 VERGONHA são os seguintes



DATA: 13.07.2017
LOCAL: Praça Publica
HOTEL:
CIDADE: Araguaína-TO
DURAÇÃO DO SHOW: DUAS HORAS DE SHOW
HORARIO : 23h

CLAUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Contratada

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 14/12/17
SECULT

Fornecer ao CONTRATANTE todas as especificações de palco (medidas 15 m boca x 12 M de profundidade e 09M pé direito) 02 camarins c/ banheiros, Housemix (6m x 5m) e duas áreas de serviço colado nas laterais do palco, sonorização, iluminação, 01 transformador de 112 KVA ou 01 gerador de 180 KVA, ao lado do palco equipamentos serviços e outras que sejam necessárias à montagem do ambiente de apresentação da Banda, bem como a plena execução do objeto firmado;

Thiago
Mat. 5821

Apresentar a MOLECA 100 VERGONHA no local, dia e hora designados para a realização do espetáculo, indicar um preposto, ou representante para acompanhar as montagens de ambiente, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos;

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações do Contratante

Contratação e pagamento dos equipamentos de SONORIZAÇÃO, iluminação, efeitos especiais, e outros afins que se façam necessários à realização do show de acordo com os respectivos rider's técnicos em anexo.

Contratação e pagamento do local pactuado para a realização do show, bem como a montagem do palco, camarins e demais instalações que se façam necessárias, tais como: (elétricas, hidráulicas, de acesso, etc...)

Contratação e pagamentos da mídia destinada à veiculação do evento, compostas as peças publicitárias abaixo relacionadas: (OUTDOOR, CARTAZES, PANFLETOS, RÁDIOS, TELEVISÕES, CARROS SONORIZADOS, ETC...) atendendo as designações da CONTRATADA;

É de inteira responsabilidade de o contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos músicos, ISS, ECAD, etc.

Organização do Camarim, inclusive quanto ao seu abastecimento com alimentos e bebidas de acordo com o que estabelecer a CONTRATADA, como segue em anexo.

Fica também para o CONTRATANTE: Hospedagem no melhor hotel da cidade, categoria de 03 a 05 estrelas, para toda a equipe da Banda (Trinta e uma pessoas) conforme roomlist em anexo, alimentação (almoço e jantar) preferencialmente no hotel que estejam hospedados de acordo com a relação em anexo;

Tomar providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam prejudicar a realização do espetáculo, tais como queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação, etc...

A

CLÁUSULA QUARTA-Do traslado

Aéreo, marítimo ou terrestre. A CONTRATADA se responsabiliza pelo transporte terrestre de Araripina-Pe, a cidade de : ARAGUAINA -TO.



CLÁUSULA QUINTA - Do valor do Pagamento

Pelo cumprimento do contrato ora firmado, a contratada será remunerada da seguinte forma:

Ocontratante pagara a Moleca 100 Vergonha o valor de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais) referente a uma 01 apresentação artística da banda. Com duração de 02 horas de show.

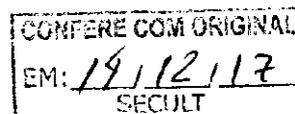
DADOS BANCÁRIO:

BANCO BRASIL

AG: 0600-9 C/C: 23595-4

MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELE ME

CNPJ: 19.960.826/0001-20



Thiago

Mat. 5821

Parágrafo primeiro - Informamos que todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente do país (espécie) e não aceitamos cheques em hipótese alguma. Este contrato passa a ter validade, somente a partir do primeiro depósito efetuado, caso contrário, um dia após a data combinada, sem confirmação de pagamento ficará este contrato sem validade.

CLAÚSULA SEXTA- Do palco

É terminantemente proibida a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente ao show, ou autorizadas pela PRODUÇÃO DA MOLECA 100 VERGONHA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da alteração do Contrato

Qualquer alteração nas condições preestabelecidas neste Contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLAÚSULA OITAVA-Das penalidades

A infração do Contratante de quaisquer das Cláusulas ou Condições estabelecidas neste CONTRATO Acarretar – lhe-á a obrigação de pagar a Contratada, a título de multa compensatória, a importância de 100% da receita estimada para o espetáculo, independentemente da faculdade de rescisão outorgada a Contratada.

CLÁUSULA NONA-Da rescisão

A Contratada poderá rescindir diretamente este contrato nas seguintes hipóteses:



Inadimplência ou inobservância, pelo Contratante de qualquer Cláusula ou condição estipulada neste contrato.

Estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de concordata, ou decretação de falência do Contratante;
Determinação Judicial de suspensão ou cancelamento do show pelo reconhecimento, ainda que liminar, de infração pelo contratante de direito de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA das disposições Gerais

A utilização de imagens e sons da MOLECA 100 VERGONHA em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-Do cancelamento

A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto desse contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, assim entendido: Luto oficial; Colapso de Energia; Epidemias; Calamidade Pública; Doença Grave do Artista; Fenômenos meteorológicos. No caso de cancelamento pela contratada a mesma devolverá o valor já adiantado referente a contratação do show.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do reconhecimento de firma

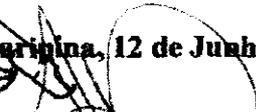
Este contrato só terá validade assinado o original e reconhecido firma.

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 14/12/17
SECULT

Thiago
Mat. 5821

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Araripina, estado Pernambuco, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na Interpretação deste Contrato. E por estarem assim, justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de Igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a si e aos sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da Lei.

Araripina, 12 de Junho de 2017.

Jânio Pereira Ramos
(Contratante)


Moleca 100 Vergonha
(Contratada)


Testemunha
CPF: 0746609479

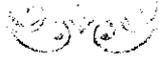
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Joaquim Afonso de Azevedo, 66 - Centro - Araripina / PE - CEP: 56261-000

Francisco Rodrigues de Sá
TITULAR
Fone/Fax: (81) 3673-0098
E-mail: franciscorodrigues@araripina.pe.gov.br



Arquivo Eletrônico do OAB
 Arquivo Eletrônico do Tabelião
 Recebido Arquivo do Cartório Novo

MAROLA



MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI ME
- MEI CNPJ 63.860.860/0001-15
Rua C, nº 533, Bairro Cidade Nova, Parauapebas - PA
Representada por MAURO DE SOUSA DAVI, portador do RG nº 4.764.696 SSP-PA e inscrito no CPF sob nº 193.610.091 - 68, conforme comprova documento de carta de exclusividade em anexo, concede à empresa DM ALVES MACIEL SHOW E EVENTOS - ME, CNPJ. nº 10.608.924/0001-29, situada na Rua Duque de Caxias, 37, Bairro Rio Verde, Parauapebas-PA, neste ato representado por DIVINO ALVES PAULO portador do CPF nº 680.555.602-34, RG 3781185 SSP/PA, tem o direito de exclusividade e representação artística nas regiões sul e sudeste do estado do Pará, do período compreendido entre o dia 21 de novembro de 2017 à 31 de janeiro de 2018, sem que haja comprometimento de sua agenda nacional e internacional pré - estabelecida.



CONTRATO DE CESSÃO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

O cantor **LEO BRUNO**, representado pela empresa **MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita sob o nº. 63.860.860/0001 - 15, e situada a Rua C, nº. 533, no Bairro Cidade Nova, na Cidade de Parauapebas - PA, representada por **MAURO DE SOUSA DAVI**, portador do RG nº. 4.764.696 SSP-PA e inscrito no CPF sob nº. 193.610.091 - 68, conforme comprova documento de carta de exclusividade em anexo, concede à empresa **DM ALVES MACIEL SHOW E EVENTOS - ME**, CNPJ. nº 10.608.924/0001-29, situada na Rua Duque de Caxias, 37, Bairro Rio Verde, Parauapebas-PA, neste ato representado por **DIVINO ALVES PAULO** portador do CPF nº 680.555.602-34, RG 3781185 SSP/PA, tem o direito de exclusividade e representação artística nas regiões sul e sudeste do estado do Pará, do período compreendido entre o dia **21 de novembro de 2017 à 31 de janeiro de 2018**, sem que haja comprometimento de sua agenda nacional e internacional pré - estabelecida.

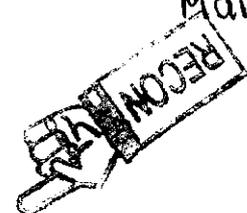
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 19/12/17
SECULT

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Thiago
MOT. 5821



Parauapebas-PA, 21 de novembro de 2017.



Mauro de Sousa Davi
MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI - ME
Mauro de Sousa Davi
CPF: 193.610.091-68

Divino Alves Paulo
DM ALVES MACIEL SHWS E EVENTOS - ME
Divino Alves Paulo
CPF. 680.555.602-34

83 1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 9 Nº181 B.Cidade Nova CEP: 68616-000 - F: (84) 3346.9618



RECONHECIMENTO 912456
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: MAROLA SHOW PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME, neste ato representada por: (1) MAURO DE SOUSA DAVI Parauapebas, 23 de novembro de 2017 Obs.:

Em test. da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA Escrevente Autorizada



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA	CARTÓRIO BENOLIEL
	Serventia do Ofício Único de Tabelionato de Notas do Bairro da Paz
	Titular: Abraham Nissim Benoliel
	Rua 24 de Março nº 42 Térreo
	Reconheço POR SEMELHANÇA (s)
Assinatura de: <i>Divino Alves Paulo</i>	
Parauapebas PA, 23/11/2017	
REC R\$: 5,00 + S REC R\$: 0,45	
= TOTAL R\$: 5,45	
Dou fé: <i>Chery</i>	
Leidiane Souza de Jesus - Escrevente Autorizada	

MAROLA

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 19/12/17
SECULT

Thiago

Mat. 9821

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA



Pelo presente instrumento particular de exclusividade em representação artística que entre si celebram:

De um lado: **MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ. nº 63.860.860/0001-15, situada na Rua C, nº. 533, - Bairro Cidade Nova - Parauapebas - PA, representada neste ato por MAURO DE SOUSA DAVI, portador do CPF nº. 193.610.091-68 e RG nº 4764696 SSP/PA, doravante simplesmente denominado REPRESENTANTE, e do outro lado, **LEONARDO PEREIRA HERCULANO**, situado na Rua Sol Poente, nº 136 - Bairro da Paz - Parauapebas - PA, portador do CPF. nº. 000.119.032-60 e RG. 4948238 - SSP/PA, cujo nome artístico **LEO BRUNO**, doravante simplesmente denominado(a) REPRESENTADO, tem justo e contratado pelas cláusulas que se seguem:

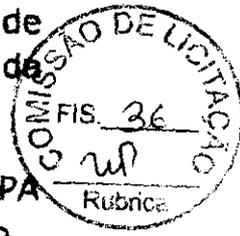
CLÁUSULA I - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do REPRESENTADO pelo REPRESENTANTE, na qualidade de seu empresário artístico para o **estado do Pará**.

CLÁUSULA II - O presente contrato é válido pelo prazo de a contar do dia **28 de abril de 2016**, data de sua assinatura, com término determinado para o dia **28 de abril de 2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes poderão prorrogar o presente instrumento se assim desejarem.



CLÁUSULA III - O REPRESENTANTE poderá firmar contrato em nome da REPRESENTADA em caráter "exclusivo", para a realização de apresentações artísticas em shows ou eventos, ajustando em nome da representada, valor do cachê, número de apresentações local e horário.



CLÁUSULA IV - Fica eleito o foro da cidade de Parauapebas-PA para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 14/12/17
SECULT

Parauapebas-Pará, 28 de abril de 2016.

Thiago
Mot. 5821



[Handwritten Signature]

REPRESENTANTE

MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME



Leonardo Pereira Herculanio
Leonardo Pereira Herculanio

REPRESENTADO

LEONARDO PEREIRA HERCULANO

TESTEMUNHA

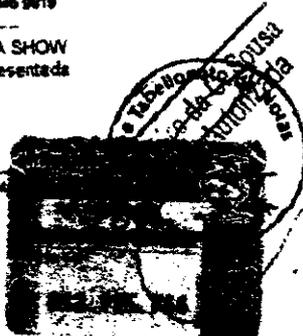
CPF:

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 9, Nº181, Cidade Nova, CEP: 06515-000 - F. (041) 3346-9819

RECONHECIMENTO 799275

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de MAROLA SHOW PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME neste ato representada por (13) MAURO DE SOUSA DAVI Parauapebas, 17 de novembro de 2016 Obs.

Em test. de verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA, Escrevente Aut. nº 012.776



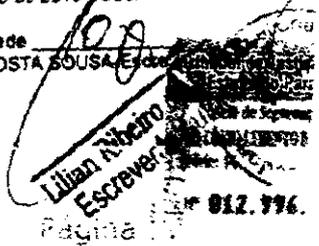
TESTEMUNHA

CPF:

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 9, Nº181, Cidade Nova, CEP: 06515-000 - F. (041) 3346-9819
RECONHECIMENTO 799664

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) LEONARDO PEREIRA HERCULANO Parauapebas, 18 de novembro de 2016 Obs.

Em test. de verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA, Escrevente Aut. nº 012.776



LÉO BRUNO

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES



CONTRATANTE: DERICK YAGO MOREIRA BARBOSA-ME, CNPJ: 26.757.835/0001-84, situada na Rua Mato Grosso nº 82, Bairro da Paz, no município de Parauapebas-PA, CEP: 68.515-000, Tendo como o seu representante legal o senhor: Derick Yago Moreira Barbosa, RG: 6348765, CPF: 025.233.722-07, residente à domicilio no mesmo endereço da empresa.

CONTRATADO: LEONARDO PEREIRA HERCULANO, nas Artes LÉO BRUNO, CPF: 000.119.032-60, RG:4948238, residente à domicilio na Rua Sol Poente nº 136, Bairro da Paz, no município de Parauapebas-PA CEP: 68515-000.

DO OBJETO DO CONTRATO

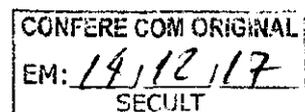
CLÁUSULA 1° - este contrato tem como objeto a apresentação de um show artístico musical do artista, **LÉO BRUNO**, nas seguintes condições de local e data.

DATA: 16/09/2017

EVENTO: Show na boate RANCHO BEER

CIDADE: Tucumã-PA

HORÁRIO: 23h30



Thiago

Mat. 5821

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente no país (espécie), pagos da seguinte maneira:

VALOR DO SHOW: R\$ 23.500,00

FORMA DE PAGAMENTO: 50% do valor total no ato de assinatura do referido contrato, 50% restante até 02h antes do horário previsto do show.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLAUSULA TERCEIRA: o contratante devera providenciar por sua exclusividade e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

LÉO BRUNO



CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CLÁUSULA QUARTA: no caso de não apresentação pela ausência do artista em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas de veículos e transportes do artista, equipe ou equipamentos, atraso de aviões, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do artista., isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA: as contratações e custos relativos a hospedagem e alimentação, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** deverá fornecer Som, Iluminação, segurança, camarim com comes e bebes à vontade para o artista e sua equipe.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas com transporte e alimentação durante a viagem da banda é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

DA MULTA

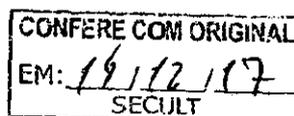
CLÁUSULA OITAVA: a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições neste contrato, ficara a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: as partes elegem, para a discussão de todas as questões ou duvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o foro central da comarca do município de PARAUPEBAS-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

E assim, por estarem juntos avençados e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos.

Parauapebas em 01 de Setembro de 2017



Thiago
Mat. 5821

LÉO BRUNO

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATANTE:

Derick Yago Moreira Barbosa

CONSTATADO:

Leonardo Pereira Herculanô



Testemunhas

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUPEBAS-PA
Rua 9 Nº181 B Cidade Nova CEP: 68615-000 - F: (94) 3346.9819

RECONHECIMENTO 913190

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: DERICK YAGO MOREIRA BARBOSA-ME, neste ato representada por: (1) DERICK YAGO MOREIRA BARBOSA
Parauapebas, 27 de novembro de 2017. Obs.:

Em test. *Lays Carla dos Santos Costa* da verdade
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente A



1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUPEBAS-PA
Rua 9 Nº181 B Cidade Nova CEP: 68615-000 - F: (94) 3346.9819

RECONHECIMENTO 913191

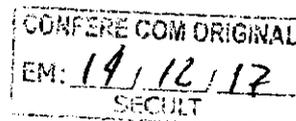
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) LEONARDO PEREIRA HERCULANO
Parauapebas, 27 de novembro de 2017. Obs.:

Em test. *Lays Carla dos Santos Costa* da verdade
LAYS CARLA DOS SANTOS COSTA - Escrevente A



CONFERE COM ORIGINAL
EM: 14/12/17
SECULT

Thiago
Mat. 5821



Triago
Mot. 3821

CONTRATO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

São partes neste instrumento contratual:

CONTRATANTE: MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ. 63.860.860/0001-15, situada na Rua C, nº. 533, – Bairro Cidade Nova - Parauapebas – representada neste ato por MAURO DE SOUSA DAVI, portador do CPF nº. 193.610.091-68 e nº 4764696 SSP/PA.

CONTRATADO: LEONARDO PEREIRA HERCULANO, situado na Rua Sol Poente, nº 133 Bairro da Paz – Parauapebas – PA, portador do CPF. nº. 000.119.032-60 e RG. 4948233 SSP/PA, com o nome artístico de **LEO BRUNO**, doravante denominado apenas **CONTRATADO**.

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade do **CONTRATADO**, na condição agente/representante credenciado do artista **LEO BRUNO**, a sua apresentação no seguinte local e data:

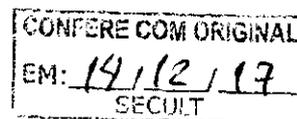
CIDADE/LOCAL	TIPO DE EVENTO	DATA	HORÁRIO
PARAUAPEBAS	CARNAVAL	08 / 02 / 2016	23:00

1.2. A apresentação corresponde a um show a ser realizado pelo artista "**LEO BRUNO**", com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, no local, cidade e data, antes descritos.

SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2.1 Como remuneração pela apresentação do espetáculo o **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADO** a importância total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte forma de pagamento:

- R\$ 12.000,00 (treze mil reais) na assinatura do contrato;
- R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a serem pagos dia do evento;
- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem pagos até 48h após o término do evento.



Triago

Mot. 5821

TERCEIRA: DOS ADENDOS

3.1- As especificações com relação a transporte e hospedagem; técnica e camarins se encontram adendos em anexo o presente.

3.2 Os adendos mencionados nas cláusulas deste instrumento, são parte integrante do contrato, com cláusulas suas fossem. Os aceita a CONTRATANTE, que desde já afirma ter pleno conhecimento termos e especificações ali contidos, concordando com tudo, e se obrigando a cumprir rigorosamente especificações a tempo e a hora.

3.3 - O não cumprimento das especificações dos adendos possibilita à CONTRATADA a rescisão presente contrato, SEM QUALQUER CULPA DO CONTRATADO e ou aplicação das sanções previstas.

3.4 - O cumprimento daquilo estipulado nos adendos fica sob responsabilidade de pagamento cumprimento exclusivo da CONTRATANTE.

QUARTA: DA APRESENTAÇÃO

4.1. Obriga-se o **CONTRATADO**, para a apresentação do show, ao fornecimento dos documentos necessários à sua liberação, desde que previamente informada pelo contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do show; entende-se por documentos, xerox do recibo pagamento anual do Sindicato da categoria e OMB de cada músico integrante da banda/artista.

4.2. o artista e equipe deverão comparecer na cidade indicada pelo **CONTRATANTE** até o ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 1.1 DESTE CONTRATO.

4.3. Salvo prévia e expressa concordância do **CONTRATADO** a apresentação sempre se fará em locais cobertos e fechados.

4.4 Concordando o **CONTRATADO** em que o show venha a ser realizado em local aberto (campo de futebol, áreas livres, etc.), o **CONTRATANTE** desde já aceita como condição para a realização do show que o **CONTRATADO**, verificando a impossibilidade de realização do show por falta de condições técnicas, falta de segurança e qualquer fator que venha interferir com a qualidade da apresentação fica desobrigada de adimplir com sua obrigação.

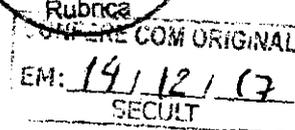
QUINTA: DA PRODUÇÃO

5.1. Obriga-se o **CONTRATANTE** à produção do espetáculo com as seguintes providências mínimas:

5.2. Contratação do local da apresentação sem qualquer ônus para o **CONTRATADO**.

5.3 Preparação e veiculação das peças publicitárias para a divulgação da apresentação pactuada:

A) Excluem-se da divulgação entrevistas, programas, gravações, etc..., de natureza publicitária;



Triago
MOT. 58A1

B) Fica vetada a gravação sonora ou audiovisual da apresentação, com exceção da gravação autorizada pelo **CONTRATADO**;

C) Todo o material publicitário utilizando o nome "**LEO BRUNO**" deverá ser previamente aprovado pela produção do artista.

5.4 Confecção dos palcos, construídos com padrões de segurança e estética adequados, com piso rigorosamente nivelado e fixado. No caso de show ao ar livre, o palco deverá ser coberto e fechado no fundo e laterais com estruturas e materiais adequados, totalmente pintado de preto com as dimensões mínimas de: Seguir especificações do **adendo nº. 1**:

A) Entre o palco e o público deverá ser mantido um espaço mínimo de 1 metro protegido por alambrado, que preveja a circulação de técnicos e pessoal qualificado, autorizado pelo **CONTRATADO**, abrangendo-se toda a área frontal e lateral do palco, bem como "back-stage";

B) Reserva-se o **CONTRATADO** a prévia vistoria do palco e do alambrado, podendo, considerando-o inaceitáveis, cancelar a apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas seja completadas até 4 horas do início da apresentação.

C) Ceder o palco e áreas afins para o **CONTRATADO** completamente pronto, livre e limpo 12 (doze) horas antes do início previsto do SHOW para a montagem, além de providenciar fácil acesso para carga e descarga dos equipamentos no local.

D) Reserva-se o **CONTRATADO** e a seu técnico de Sonorização e Iluminação a prévia vistoria das instalações elétricas do local em que se realizar o show podendo considerá-los sem as condições necessárias e cancelar de pleno direito o show, a menos que as modificações sejam feitas até (quatro) horas antes do início da apresentação pactuada.

5.5 O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADO** 30 (trinta) convites cortesia nos melhores lugares do local do show.

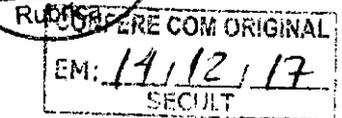
5.6 Segurança Pública durante a apresentação de acordo com as exigências legais (Corpo de Bombeiros e Força Pública) e um mínimo de seguranças, especificadas no adendo nº 1 desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função, destinados à proteção de equipamentos e garantir a segurança pessoal do artista, sua equipe e acompanhantes ordenados pelo **CONTRATADO**.

5.6 Contratação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, conforme **adendo nº. 1**, inclusive das empresas fornecedoras indicadas pelo **CONTRATADO**, além de transporte, montagem e desmontagem eventual operação, quando requerida pela **CONTRATADA**. Os equipamentos de som e de luz deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade do mercado.

5.7 Todas as despesas, ônus e responsabilidade pela produção caberão exclusivamente ao **CONTRATANTE**, em nada respondendo por elas a **CONTRATADO**.

5.8 **EXTRA: HOTEL ALIMENTAÇÃO**, seguir o estipulado no **adendo nº 2**, **CAMARINS**, seguir o estipulado no **adendo nº3**.

6.1 Os valores devidos a título de diária de alimentação ou havidos a este título, em nenhuma hipótese serão compensados com quaisquer outros valores previstos neste contrato.



Trigo
Mat. 5821

SETÍMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 Responderá o **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar o **CONTRATADO** compreendendo os artistas da artista **LEO BRUNO**, a equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos e força maior.

7.2 Em caso de adiamento por motivo de força maior, tal decisão deverá ser tomada entre ambas partes - em comum acordo - sendo o show transferido para uma data dentro de um período máximo de

60 (sessenta) dias. Data esta, naturalmente, que esteja disponível na agenda do **CONTRATADO**. Portanto, o **CONTRATANTE** deverá arcar novamente com os custos de passagens aéreas, excesso bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para realização do espetáculo em nova data. Bem como, respeitando e se responsabilizando por todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual. Mantendo-se os valores e datas acordadas para pagamento, não havendo devolução das importâncias recebidas em hipótese alguma.

OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento deste contrato ou de qualquer de suas cláusulas pelo **CONTRATANTE** independente da rescisão facultada ao **CONTRATADO**, implicará ainda no pagamento de perdas e danos, no mínimo 50% (cinquenta) por cento do valor do espetáculo. **A rescisão pode se dar até 48 horas antes do início do espetáculo, ou por falta de pagamento total ou parcial ou por não cumprimento do estipulado no presente contrato.**

8.2 O atraso nos pagamentos descritos na cláusula segunda implicará no acréscimo de correção monetária e juros legais, independentemente da rescisão e de pena combinada na cláusula "9.1" ou penalidade dos valores, quando for o caso.

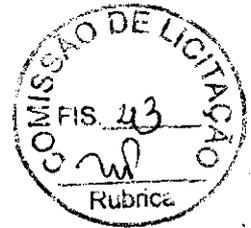
8.3 O não pagamento dos valores acumulados com as multas previstas, quando ocorrer, poderão ser objeto de emissão de duplicatas, independentemente de aceite, para efeito de cobranças judiciais com a garantia que concorda o **CONTRATANTE** neste ato.

8.4 O descumprimento deste contrato ou de qualquer de suas cláusulas pelo **CONTRATADO** implicará no pagamento de multa correspondente a 50% do valor pago pela apresentação.

NONA: DOS NEGÓCIOS DE TERCEIROS

9.1 Sem prejuízo do disposto neste contrato, as partes responderão integralmente pelos negócios com terceiros, desde que aprovados previamente e expressamente pelo **CONTRATADO**, envolvendo a apresentação do artista, de per si.

9.2 Em caso de repasse do show para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a comunicar tal fato ao **CONTRATADO**, responsabilizando-se pelo integral cumprimento deste contrato, eximindo-se o **CONTRATADO** de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com qualquer pessoa além do **CONTRATANTE**.



CONFERE COM ORIGINAL
EM: 19/12/17
SECULT

Thiago
MAT. 5821

DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade mais próxima, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinados. O presente contrato, deverá ser devolvido assinado e com firma reconhecida em todas as vias pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, não produzindo efeito e ficando expressamente revogado se ultrapassado este prazo. As assinaturas devem ser devidamente reconhecidas em cartório competente. Bem como entregue cópia autenticada do contrato social, caso a contratante seja pessoa jurídica.

Parauapebas, 10 de janeiro de 2016.

22
1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua B Nº181 Cidade Nova CEP: 66615-000 F: (94) 3346 9819
RECONHECIMENTO 852893
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de MAROLA SHOW PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME, neste ato representada por: (1) MAURO DE SOUSA DAVI
Parauapebas, 10 de maio de 2017 - Obs.:
Em test. da verdade Mauro
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA-Escritora

CONTRATADO:

CONTRATANTE

Mauro de Sousa Davi
Leonardo Pereira Herculano

22
1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua B Nº181 Cidade Nova CEP: 66615-000 F: (94) 3346 9819
RECONHECIMENTO 852897
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) LEONARDO PEREIRA HERCULANO
Parauapebas, 10 de maio de 2017 - Obs.:
Em test. da verdade Mauro
FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA-Escritora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DAM - Departamento de Arrecadação Municipal

Rua F N° 244 Bairro: União Cep:68.515-000 - Tel: 94-3346-8209 servicos.parauapebas.pa.gov.br

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Data 27/04/2016	Número 42	Código de Verificação 9W9S8UWV08	Número RPS
Município da prestação do serviço Parauapebas/PA	Regime de Recolhimento SIMPLES NACIONAL	Forma de Recolhimento Retido	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: JANIO PRODUCAO DE SHOWS E SERVICOS EIRELI-ME

Insc. Mun.: 014906

CPF/CNPJ: 19.659.189/0001-57

Insc. Est.: 0

Endereço: R SÃO LUIZ, 302 - PRIMAVERA, PARAUAPEBAS/PA

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome-Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS DE PARAUAPEBAS

Insc. Mun.: --x--x--

CPF/CNPJ: 22.980.999/0001-15

Insc. Est.: --x--x--

Sustituto Tributário: Sim e-mail:

Endereço: MORRO DOS VENTOS - QUADRA ESPECIAL - S/N - - BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA CEP 68515-000

Código do Serviço

10.03 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIACAO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL ARTISTICA OU LITERARIA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd	Valor Unitário	valor Total
Montagem de Show Ivo Braga	1,00	23.000,00	23.000,00
Montagem de Show Felipe e Diego	1,00	20.000,00	20.000,00
Montagem de Show Vamberto e convidados	4,00	17.500,00	70.000,00
Montagem de Show Ivan Cardoso	1,00	35.000,00	35.000,00
Montagem de Show Marquinho e Banda	1,00	65.000,00	65.000,00
Montagem de Show Wesley Sotelo	1,00	17.000,00	17.000,00
Montagem de Show Claiton Essencia	1,00	50.000,00	50.000,00

Valor dos Serviços: 280.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)

PIS 0,00 CDFINS 0,00 IR 0,00 CSLL 0,00 INSS 0,00

Outras Retenções 0,00

Descontos: 0,00

Retenções: 0,00

ISS retido na fonte: 5.600,00

Total das Retenções: 5.600,00

Valor Líquido: 274.400,00

Deduções: 0,00

Base de Cálculo: 280.000,00

Alíquota: 2 (0%)

valor do ISS: 5.600,00

OUTRAS

Obs: Despesas com execução de Shows (Nacional, Regional e Local) para a realização do Encerramento da Conferência Municipal de Juventude, no Município de Parauapebas-PA.

INFORMAÇÕES:

Modelo e emissão autorizada pelo Decreto N° 431, de 30 de Junho de 2005

Nota: 42 Nome: JANIO PRODUCAO DE SHOWS E SERVICOS EIRELI-ME Ins. Mun.: 14906 CNPJ: 19.659.189/0001-57

Retenções dos serviços constantes desta Nota Fiscal em de de 20 Assinatura:

DM

**DM ALVES MARCIEL
SHOWS E EVENTOS - ME**

DM ALVES MARCIEL SHOWS E EVENTOS - ME

CNPJ Nº 10.608.924.0001-29

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 19/12/12
SECULT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Thiago
Mat. 5821

Instrumento Particular de cessão de Direitos e Obrigações, que entre si,
Celebram O CANTOR THIAGO MILLER e
DM ALVES MACIEL SHOWS E EVENTOS - ME



Pelo presente Instrumento de seção De direitos e obrigações, sendo de um lado: o senhor **JHONATHAN PAIVA OLIVEIRA** Portador do CPF: Nº 009.761.962-04 e RG: 6460706 SSP-PA Com Endereço na Rua 01 Bairro Alvará nº 101 CEP, 68515-000 Parauapebas - PA, Com o nome artístico de **THIAGO MILLER**, Doravante simplesmente **CEDENTE**, e do outro lado **DM ALVES MACIEL SHOWS E EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ: sob o Nº 10.608.924/0001-29 e estabelecida a Rua Duque de Caxias nº 37- Bairro Rio Verde- Parauapebas - PA, representada pelo Sr. **DIVINO ALVES PAULO**, inscrito no CPF sob nº 680.555.602-34 com identidade nº 3781185-SSP – PA Sócio Administrador de agora em diante chamada simplesmente **CESSIONARIA**, Ambas pelos representantes legais neste ato tem entre si, justo e contratado o que se segue.

CLAUSULA PRIMRIRA. – A Cedente, de fato é detentora da exclusividade de representação contratual do CANTOR THIAGO MILLER.

CLAUSULA SEGUNDA. – A **CEDENTE** concede a **CESSIONARIA**, o direito de exclusividade e representação artística do THIAGO MILLER No Estado do Pará para apresentação Artística.

CLAUSULA TERCEIRA – por via também de presente Cessão de direitos e obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que proceda a **CESSIONARIA** o que de direito, podendo, outrossim com a posse desta Cessão negociá-la com terceiros, desde que a **CEDENTE** seja informada.

CLAUSULA QUARTA. – Esta cessão é feita pelo período de um ano 360 dias (Trezentos e Sessenta dias) a iniciando – se em 10 de Abril de 2017 a 10 de Abril de 2018.

CLAUSULA QUINTA. – As partes contratantes, elegem o Foro da Cidade de Parauapebas – PA, para dirimir as controvérsias oriundas da parte avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da **CESSIONARIA**, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assino em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas a baixo.

Parauapebas - Pá 10 de Abril 2017.



Jhonathan Paiva Oliveira
JHONATHAN PAIVA OLIVEIRA
Cedente

[Signature]
DIVINO ALVES PAULO
Cessionário

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura

Data

Servidor

Testemunhas

Testemunhas

Página





CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATANTE: JEAN CARLOS ALENCAR RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade nº. 1943750 – SSP/PA e inscrito no CPF. Sob nº. 404.074.382-20, residente e domiciliado na Rua Perpetuo Socorro Nº 147, Bairro: Rio verde, Cidade: Parauapebas / Pá.

CONTRATADO: JHONATHAN PAIVA OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua: 01 Bairro Alvorá Nº 101 Parauapebas - PA, portador do CPF. 009.761.962-04, RG: 6460706 SSP/PA, artisticamente conhecido como **THIAGO MILLE**.

A parte acima identificada tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Artística, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente do contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

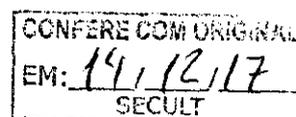
Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATADA, dos seguintes serviços de apresentação artística: **01 (UM) SHOW NO DIA 21 DE JULHO DE 2017 LOCAL: FAX FEIRA DE AGRO NEGOCIOS, CIDADE: XINGUARA - PA.**

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Cláusula 2ª. O CONTRATADO se compromete a realizar sua apresentação artística em, aproximadamente, 2h, (Duas horas) de show.

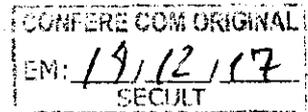
Parágrafo único. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual.



Thiago

Mat. 5821

1



Thiago

Mat. 5821

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de Som e Iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO.

Cláusula 5ª. Ademais, fica a cargo do CONTRATANTE a contratação e o pagamento de hospedagem e alimentação para o Cantor e equipe, constituídos por 12 (Doze pessoas) em hotel de boa Categoria.

Parágrafo único. Todos os itens exigidos no caput da presente cláusula deverão estar à disposição da produção do espetáculo 02 (duas) horas antes da apresentação.

Cláusula 6ª. Ademais, o CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) em dinheiro ou depósito em conta bancária.

DA FORMA DE PAGAMENTO

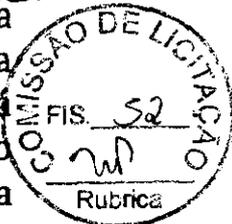
Cláusula 8ª. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula anterior deverá ser efetuado á vista e em moeda corrente atual, 50% na assinatura do contrato e os outros 50% em até 05 (cinco) dias antes do dia do show.





CONFERE COM ORIGINAL
EM: 14/12/17
SECULT

Thiago
Mat. 5821



DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 9ª. Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora a quaisquer cláusulas do presente contrato, pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5.000,00, (cinco mil reais) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

Parágrafo único. O disposto acima também se aplicará em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização do espetáculo.

DO FORO

Cláusula 10ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Parauapebas-PA.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Parauapebas - PA, 08 de Junho de 2017.

Jean Carlos Rodrigues
CONTRATANTE

Jhonathan Paiva Oliveira
CONTRATADO

2ª 1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua B Nº181 BCidade Nova CEP: 69615-000 - F: (94) 3346.9919

RECONHECIMENTO 912451
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (4) JHONATHAN PAIVA OLIVEIRA
Parauapebas, 23 de novembro de 2017 Obs.:

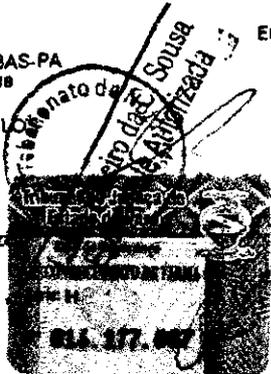
Em test. da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escrevente Autorizada



1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua B Nº181 BCidade Nova CEP: 69615-000 - F: (94) 3346.9919

RECONHECIMENTO 912446
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) JEAN CARLOS RODRIGUES
Parauapebas, 23 de novembro de 2017 Obs.:

Em test. da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escrevente Autorizada





CONFERE COM ORIGINAL
EM: 17/12/17
SECULT

Thiago
Mat. 5821

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATANTE: **MARCIO MACHADO ROCHA-ME**, situada na Rua Dão Pedro I nº62, Bairro: Rio Verde Parauapebas-Pá - CEP: 68515000, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.090.885/0001-09.



CONTRATADO: **JHONATHAN PAIVA OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua: 01 Bairro Alvora Nº 101 Parauapebas - PA, portador do CPF. 009.761.962-04, RG: 6460706 SSP/PA, artisticamente conhecido como **THIAGO MILLE**.

A parte acima identificada tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Artística, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente do contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATADA, dos seguintes serviços de apresentação artística: **01 (UM) SHOW NO DIA 19 DE MAIO DE 2017 LOCAL: BOAITE RANCHO BEER, CIDADE: TUCUMÃ - PA.**

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Cláusula 2ª. O CONTRATADO se compromete a realizar sua apresentação artística em, aproximadamente, 2h, (Duas horas) de show.

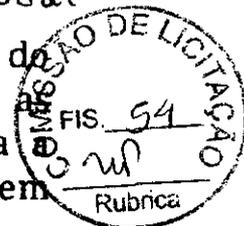
Parágrafo único. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE



CONFERE COM ORIGINAL
EM: 14/12/17
SECULT

Trigo
Mat. 3821



Cláusula 3ª. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de Som e Iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO.

Cláusula 5ª. Ademais, fica a cargo do CONTRATANTE a contratação e o pagamento de hospedagem e alimentação para o Cantor e equipe, constituídos por 12, (Doze pessoas), em hotel de boa categoria.

Parágrafo único. Todos os itens exigidos no caput da presente cláusula deverão estar à disposição da produção do espetáculo 02 (duas) horas antes da apresentação.

Cláusula 6ª. Ademais, o CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de **R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)** em dinheiro ou depósito em conta bancária.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula anterior deverá ser efetuado á vista e em moeda corrente atual, 50% na assinatura do contrato e os outros 50% em até 05 (cinco) dias antes do dia do show.



CONFERE COM ORIGINAL
EM: 14/12/17
SECULT

Triago
MOT. 5821

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 9ª. Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora a quaisquer cláusulas do presente contrato, pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5.000,00, (cinco mil reais) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

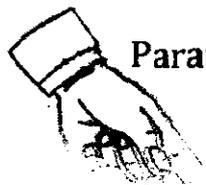


Parágrafo único. O disposto acima também se aplicará em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização do espetáculo.

DO FORO

Cláusula 10ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Parauapebas-PA.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Parauapebas - PA, 05 de Abril de 2017.

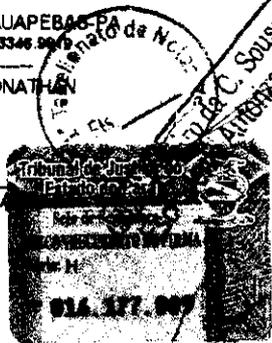
Marcio machado Rocha CONTRATANTE
Jhonathan paiva oliveira CONTRATADO

1º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 N°181 B.Cidade Nova CEP: 66616-000 - F: (94) 3346.9619

RECONHECIMENTO 812451

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2) JHONATHAN PAIVA OLIVEIRA
Parauapebas, 23 de novembro de 2017. Obs.:

Em test. da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escrevente



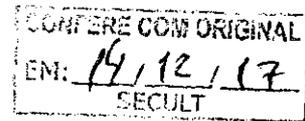
1º OFICIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 N°181 B.Cidade Nova CEP: 66616-000 - F: (94) 3346.9619

RECONHECIMENTO 812324

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: MARCIO MACHADO ROCHA ME, neste ato representada por: (1) MARCIO MACHADO ROCHA
Parauapebas, 23 de novembro de 2017. Obs.:

Em test. da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escrevente

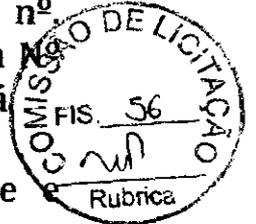




Thiago
Mat. 5821

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATANTE: **ELIEZER BATISTA SUDARIO**, portador da Cédula de Identidade nº. 493553 – SSP/PA e inscrito no CPF. Sob nº 404.064.582-00, residente e domiciliado na Rua Miguel Chuquia Nº 105, Bairro: Novo Horizonte CEP 68502-150, Cidade: Marabá / Pará



CONTRATADO: **JHONATHAN PAIVA OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua: 01 Bairro Alvora Nº 101 Parauapebas - PA, portador do CPF. 009.761.962-04, RG: 6460706 SSP/PA, artisticamente conhecido como **THIAGO MILLE**.

A parte acima identificada tem entre si justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Artística, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente do contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pelo CONTRATADO à CONTRATADA, dos seguintes serviços de apresentação artística: **01 (UM) SHOW NO DIA 10 DE MAIO DE 2016 LOCAL: PRAÇA PUBLICA CIDADE: BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA.**

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função do CONTRATADO, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Cláusula 2ª. O CONTRATADO se compromete a realizar sua apresentação artística em, aproximadamente, 2h, (Duas horas) de show.

Parágrafo único. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade do CONTRATADO, sob pena de incorrer em multa contratual.



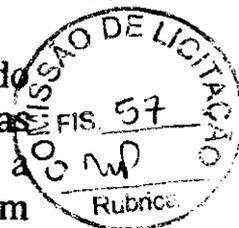
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 14/12/17
SECULT

Triago

Mat. 5821

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.



Cláusula 4ª. O CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de Som e Iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO.

Cláusula 5ª. Ademais, fica a cargo do CONTRATANTE a contratação e o pagamento de hospedagem e alimentação para o Cantor e equipe, constituídos por 12 (Doze pessoas) em hotel de boa Categoria.

Parágrafo único. Todos os itens exigidos no caput da presente cláusula deverão estar à disposição da produção do espetáculo 02 (duas) horas antes da apresentação.

Cláusula 6ª. Ademais, o CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, o cachê de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) em dinheiro ou depósito em conta bancária.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula anterior deverá ser efetuado á vista e em moeda corrente atual, 50% na assinatura do contrato e os outros 50% em até 05 (cinco) dias antes do dia do show.

SSD



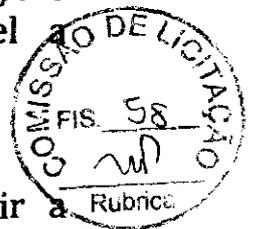
CONFERE COM ORIGINAL
EM: 14/12/17
SECULT

Thiago
Mat. 5821

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 9ª. Salvo o caso de rescisão já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que a parte infratora a quaisquer cláusulas do presente contrato, pagará à parte á prejudicada multa equivalente a 5.000,00, (cinco mil reais) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

Parágrafo único. O disposto acima também se aplicará em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização do espetáculo.

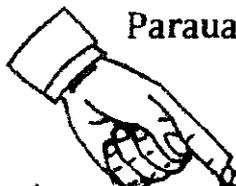
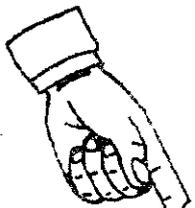


DO FORO

Cláusula 10ª. Todas as pendências jurídicas que possam vir a decorrer desta relação contratual serão dirimidas no foro da comarca de Parauapebas-PA.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Parauapebas - PA, 03 de Abril de 2016.



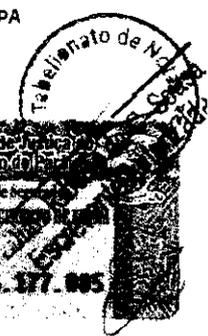
Eliezer Batista Sudoário
CONTRATANTE

Jhonathan Paiva Oliveira
CONTRATADO

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 N°181 B Cidade Nova CEP: 68615-000 - F: (94) 3346.9819
-----RECONHECIMENTO 912451-----

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (3) JHONATHAN PAIVA OLIVEIRA
Parauapebas, 23 de novembro de 2017. Obs.:

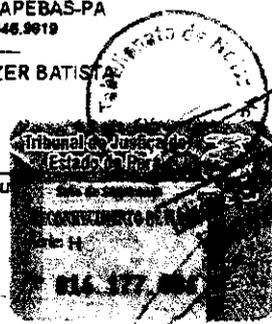
Em test. _____ da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escrevente Au



3 1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 8 N°181 B Cidade Nova CEP: 68615-000 - F: (94) 3346.9819
-----RECONHECIMENTO 912445-----

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) ELIEZER BATISTA SUDÁRIO
Parauapebas, 23 de novembro de 2017. Obs.:

Em test. _____ da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escrevente Au



_____ da C. Sousa
ente Autorizada



DOCENORTE
ESPORTE CLUBE

DOCE NORTE ESPORTE CLUBE.

Sr. Presidente, Victor Emidio Martins Alho.



Triago
Mat. 5821

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA-CONCLUSÃO

Atestamos para os devidos fins, que a **EMPRESA D M ALVES MACIEL SHOWS E EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ: 10.608.924/0001-29 Residente estabelecida na Rua Duque de Caxias, 37 Rio Verde, Parauapebas – Pá, representada por seu administrador **DIVINO ALVES PAULO** portador do CPF. 680.555.602-34, Empresa prestadora de serviço de SHOWS, Prestou serviços de show com a Cantora Viviane Batidão nas festividades em comemoração ao dia do trabalhador no Ano de 2016. O Doce Norte esporte Clube vem por meio deste atestar a relevância de prestação de serviço nada a vendo em nossos arquivos que desabone sua conduta comercial.

ITEM	OBIJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Show da Cantora Viviane Batidão	Unid	01

Atestamos ainda que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos relatórios, nem um fato que venha a desabonar sua conduta e responsabilidade com todas as suas obrigações acordadas.

Parauapebas – Pá 14 de Julho de 2016.

Victor Emidio Martins Alho
Presidente
Docenorte Esporte Clube

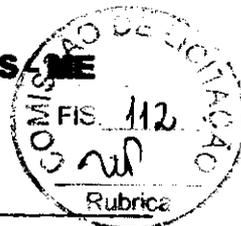
VICTOR EMÍDIO MARTINS ALHO
Presidente

DM

**DM ALVES MARCIEL
SHOWS E EVENTOS - ME**

DM ALVES MARCIEL SHOWS E EVENTOS - ME

CNPJ Nº 10.608.924.0001-29



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Instrumento Particular de cessão de Direitos e Obrigações, que entre si,
Celebram a BANDA MOLECA SEM VERGONHA e
DM ALVES MACIEL SHOWS E EVENTOS - ME

Pelo presente Instrumento de seção De direitos e obrigações, sendo de um lado: A BANDAMOLECA SEM VERGONHA Representada neste ato pelo senhor ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO Portador do CPF: Nº 067.466.024-27 e RG: 7228152 SDS-PE Com Endereço na Rua Coelho Rodrigues, nº 57 Bairro Centro CEP, 56280-000 Araripina PE, Representante Exclusivo da BANDA MOLECA SEM VERGONHA, Doravante simplesmente CEDENTE, e do outro lado DM ALVES MACIEL SHOWS E EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.608.924/0001-29 e estabelecida a Rua Duque de Caxias nº 37- Bairro Rio Verde- Parauapebas -PA, representada pelo Sr. DIVINO ALVES PAULO, inscrito no CPF sob nº 680.555.602-34 com identidade nº 3781185-SSP - PASócio Administrador de agora em diante chamada simplesmente CESSIONARIA, Ambas pelos representantes legais neste ato tem entre si, justo e contratado o que se segue.

CLAUSULA PRIMRIRA. - A Cedente, de fato é detentora da exclusividade de representação contratual da BANDA MOLECA 100 VERGONHA.

CLAUSULA SEGUNDA. - A CEDENTE concede a CESSIONARIA, o direito de exclusividade e representação artística da BANDA MOLECA SEM VERGONHA No Estado do Pará para apresentação Artística.

CLAUSULA TERCEIRA - por via também de presente Cessão de direitos e obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONARIA o que de direito, podendo, outrossim com a posse desta Cessão negociá-la com terceiros, desde que a CEDENTE seja informada.

CLAUSULA QUARTA. - Esta cessão é feita pelo período de seis meses 180 dias (Sento e Oitenta dias) a iniciando - se em 10 de Julho de 2017 a 10 de Janeiro de 2018.

CLAUSULA QUINTA. - As partes contratantes, elegem o Foro da Cidade de Parauapebas-PA, para dirimir as controvérsias oriundas da parte avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONARIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinou em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas a baixo.

Parauapebas - Pá 10 de Julho 2017.

ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO
Cedente

DIVINO ALVES PAULO
Cessionário

Testemunhas
011.897.658-43

Testemunhas

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Joaquim Alzair de Azeite, 56 - Centro - Araripina / PE - CEP: 55280-000
Reconhecido por AUTENTICIDADE e/ou i firmeza) dos (L) ERIK MARCEL BATISTA CARVALHO - PE: 067.466.024-27. Em testemunha de verdade, em 10 de Julho de 2017, no Estado do Pernambuco, no Município de Araripina, PE, às 11:05:00 horas, em meu escritório de trabalho, no endereço: Rua do Comércio, nº 100 - Centro - Araripina - PE - CEP: 55280-000. Assinatura: [Assinatura]

Procurador Público de São Paulo
Fone/Fax: (81) 34734000
E-mail: procurador@procuradoria.sp.gov.br

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
14/07/2017 11:27
Data Servidor

RECON



CARTÓRIO BENOLIEL
 Serventia do Ofício Único de
 Tabelionato de Notas do Bairro da Paz
 Titular: Abraham Nissim Benoliel
 Rua 24 de Março nº 42 Térreo

Reconhecimento POR SEMELHANÇA (S)
 Firma (S) de Paulo Diniz de Jesus (S)

Parauapebas PA 20.11.2014

REC RS: 5,00 + S. REC: 0,45

TOTAL R\$: 5,45

Doc R\$: 0,00

Leidiane Souza de Jesus - Escrevente Autorizada

PMP - Gabinete do Prefeito
 CONFERE COMO ORIGINAL

[Assinatura]
 Assinatura

1 / 2014.3981
 Data Servidor



[Faint, mostly illegible text, likely a copy of a document or a very light scan of a document.]

[Faint stamp or text, possibly 'RECIBO' or similar.]

[Faint stamp or text, possibly 'RECIBO' or similar.]



83

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUPEBAS-PA

Rua B Nº181 B.Cidade Nova CEP: 68615-000 - F: (94) 3346.9018

RECONHECIMENTO 912436

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de (1) JEAN CARLOS ALENCAR RODRIGUES Parauapebas, 23 de novembro de 2017 Ops.:

Em test. da verdade LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA-Escravente Autorizada



da C. Sousa
Autorizada

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

[Signature]
Assinatura

11/11/2017
Data Servidor



Inadimplência ou inobservância, pelo Contratante de qualquer Cláusula ou condição estipulada neste contrato.

Estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de concordata, ou decretação de falência do Contratante;
Determinação Judicial de suspensão ou cancelamento do show pelo reconhecimento, ainda que liminar, de infração pelo contratante de direito de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA das disposições Gerais

A utilização de imagens e sons da MOLECA 100 VERGONHA em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-Do cancelamento

A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto desse contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, assim entendido: Luto oficial; Colapso de Energia; Epidemias; Calamidade Pública; Doença Grave do Artista; Fenômenos meteorológicos. No caso de cancelamento pela contratada a mesma devolverá o valor já adiantado referente a contratação do show.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do reconhecimento de firma

Este contrato só terá validade assinado o original e reconhecido firma.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Araripina, estado Pernambuco, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na Interpretação deste Contrato. E por estarem assim, justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de Igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a si e aos sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da Lei.



Araripina, 05 de Junho de 2016.

Rilveranda Borges da Cunha
(Contratante)

Moleca 100 Vergonha
(Contratada)

Testemunha
CPF: 067.466024-27.

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COMO ORIGINAL

Assinatura
19/06/16 17:14:38
Data Servidor



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Josépin Almeida Azeite, 65 - Casa - Araripina/PE - CEP: 56250-006
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) 1 (uma) assinatura(s) de CARVALHO COELHO - PE 10240. Sou fe. Em testemunha da verdade. Dou fe. Araripina-PE, 20/06/2016. O Tabelião, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA-TITULAR, 46 Cartório: PE 10240 - TSPR: 46 0,78 - FERT: PE 0,34 - SESP: PE 0,19 - Total: PE 1,31.
Tel(s): 0073499, 0816201700, 02199
 Francisco Rodrigues da Silva Evair Manoel Batista Cavalcanti Rilveranda Borges da Cunha Nota

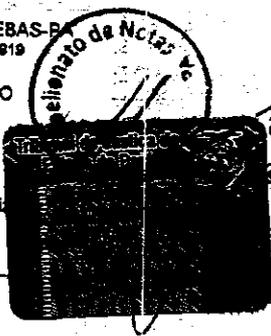


1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPÉBAS-RJ
Rua 9 Nº181 B.Cidade Nova CEP: 69616-000 - F:(94)3346.9919

RECONHECIMENTO 812461

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1)RILVANDO BORGES DA CUNHA
Parauapébas, 23 de novembro de 2017 Obs.:

Em test. da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA, Escrevente Autorizada



PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

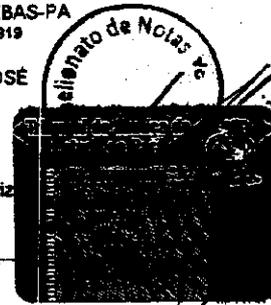
Assinatura
Data 11/11/2017 Servidor

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Rua 9 Nº181 B.Cidade Nova CEP: 68515-900 - F:(94)3346.9619

RECONHECIMENTO 912449

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) JÂNIO JOSÉ
PEREIRA RAMOS
Parauapebas, 23 de novembro de 2017 Obs.:

Em test. da verdade
LILIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escrevente Autorizada



Lilian Ribeiro da C. Sousa
Escrevente Autorizada

PMP - Gabinete do Prefeito
CONFERE COM O ORIGINAL

Assinatura
Data
Servidor